



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 003/2017

A presente licitação tem como objeto contratação de empresa visando à execução de serviços de supervisão e fiscalização em geral das obras de reforma, quando houver, elaboração de laudos técnicos de imóveis a serem executadas em todos os Núcleos desta Defensoria Pública do Estado de Paraíba.



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 062/2017
CARTA CONVITE Nº 003/2017**

PREAMBULO:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PARAÍBA através da **Comissão Permanente de Licitação**, designada pela Portaria nº 597/2017-DPPB/GDPG, publicada no Diário da Justiça, em 21.06.2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que promoverá certame licitatório na modalidade CONVITE do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de pessoa jurídica para prestação do objeto abaixo discriminado, regido pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações subsequentes, e por este CONVITE. Os envelopes de **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS** deverão ser entregues à **Comissão Permanente de Licitação**, no endereço data e horária abaixo quando então, terá início a sessão pública de abertura dos mesmos.

LOCAL: Rua Deputado José Barreto Sobrinho, 168, Tambiá, João Pessoa-PB.

DATA: 02/08/2017

HORÁRIO: 14:00h.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, fica a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

1.0 OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem como objeto contratação de empresa visando à execução de serviços de supervisão e fiscalização em geral das obras de reforma, quando houver, além de elaboração de laudos técnicos de imóveis a serem executadas em todos os Núcleos desta Defensoria Pública do Estado de Paraíba.

2.0 RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços objeto desta licitação serão custeados com recursos, conforme rubrica orçamentária seguinte:

Projeto Atividade –

Fonte – 100



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Natureza de Despesa – 339035 Dotação: 141010312250464216339035

No valor global anual de R\$ 105.200,00 (cento e cinco mil e duzentos reais).

3.0 ELEMENTOS DO EDITAL

Fazem parte integralmente deste Edital, além do próprio Edital, as Normas Brasileiras aprovadas pela ABNT, no que forem aplicáveis, e os seguintes Anexos:

- | | |
|-------------|---|
| - ANEXO I | - TERMO DE REFERÊNCIA |
| - ANEXO II | - MINUTA DO CONTRATO |
| - ANEXO III | - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR |
| - ANEXO IV | - DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO |

4.0 PRAZOS

- 4.1 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão de abertura desta licitação;
- 4.2 O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data determinada na correspondente Ordem de Serviço inicial, podendo ser prorrogado conforme o §1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, respeitando-se, sempre, a vigência do respectivo crédito orçamentário;
- 4.3 A DEFENSORIA poderá determinar a paralisação dos serviços através de Ordem de Paralisação, a qual suspenderá, também a fluência do prazo estipulado neste Edital e no instrumento contratual. Ocorrendo paralisação, o reinício dos serviços, somente se dará quando da emissão da competente Ordem de Reinício, contabilizando-se para efeito de fixação do termo final do contrato, o saldo de prazo restante;
- 4.4 A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de até 02 (dois) meses, a contar da assinatura do Contrato.

5.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Somente poderão participar da presente licitação, empresas regularmente estabelecidas no país e que sua finalidade e ramo de atuação principal, expressos no ato de sua constituição ou em alterações posteriores, procedidas até a data de publicação do aviso deste Edital, estejam ligados ao objeto desta licitação;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital e seus Anexos, perante a DEFENSORIA, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, indicando as falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 5.3 A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.
- 5.4 Será vedada a participação de empresas quando:
- Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
 - Sob processo de falência ou concordata;
 - Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;
 - Enquadradas nas disposições do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
 - Reunidas em consórcios;

6.0 FORMA E APRESENTAÇÃO

- 6.1 Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser apresentados em 02 (Dois) envelopes distintos, indevassáveis, fechados ou lacrados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação da DEFENSORIA e necessariamente, ter na sua parte externa frontal, de forma legível e visível, o seguinte:

CARTA CONVITE: 03/2017

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE)

DATA DE ABERTURA E HORA

CARTA CONVITE Nº 03/2017

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE)

DATA DE ABERTURA E HORA

- 6.2 Caso a apresentação seja feita antes da sessão de abertura, os envelopes, devidamente lacrados, deverão ser encaminhados através de ofício, e entregues pelo interessado no Setor de Protocolo desta DEFENSORIA, até as 13h00min horas do último dia que antecede a data de abertura da licitação, para registro protocolar dos envelopes lacrados;
- 6.3 Não poderão participar desta licitação os interessados que deixem de apresentar qualquer dos envelopes acima citados, ou cujos envelopes não possam ser identificados corretamente em função do seu conteúdo.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.0 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos deverão ser apresentados, obrigatoriamente e sob pena de inabilitação, dentro dos envelopes e em uma das seguintes formas: em original, em fotocópia legível acompanhada do original para autenticação pela Comissão, em fotocópia legível e autenticada por cartório competente ou em publicação na imprensa oficial. Em nenhuma hipótese, tais documentos poderão conter rasuras, entrelinhas ou reparos feitos com corretivos;

7.2 Para habilitação a presente licitação, são exigidos dos licitantes os documentos a seguir discriminados, em 01 (uma) via, e relativos a:

7.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, compreendendo:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Inscrição, no órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, arquivados na junta comercial;
- d) Para todos os licitantes, comprovação, atualizada, de que contem no seu objeto social, atividade pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

7.3.1 REGULARIDADE FISCAL, compreendendo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria de Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Decreto Nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Paraíba, fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Paraíba e em caso de licitantes de outros Estados, deverá também ser comprovada a regularidade para com a Fazenda em que a licitante tiver domicílio ou sede;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

7.3.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.2.1 Deverá ser apresentado pelo licitante atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviço compatível com o objeto do presente certame, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.3.2.1 Inscrição da empresa no CREA ou CRA.

7.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, compreendendo:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão a partir de 60 (sessenta) dias antes da licitação. No caso da licitante ter domicílio fora da Cidade do João Pessoa, deverá anexar, obrigatoriamente, a Certidão emitida pelo Poder Judiciário contendo a relação dos cartórios distribuidores respectivos, obedecendo o mesmo prazo de validade da Certidão de Falência ou Concordata;

8.0 PROPOSTAS DE PREÇOS

As Propostas de Preços deverão ser apresentadas na forma abaixo, em 01(uma) via, e preencher os seguintes requisitos:

8.1 A proposta deverá conter o preço global e unitário dos serviços, devendo ainda os valores serem expressos por extenso.

8.2 Havendo divergência entre os valores em algarismo e os valores por extenso, prevalecerá este último.

8.3 A proposta não poderá ter prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias.

9.0 PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

9.1 No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação promoverá a sessão de abertura do certame, onde:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Comunicará, e fará constar em ata, o recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação das licitantes não cadastradas que atenderão a condição estabelecida no item 6.3 deste Edital, se houver;
 - b) Caso não seja integralmente cumprida pelo interessado, a condição estabelecida no item 6.3 deste Edital, não será admitida sua participação no certame;
 - c) A CPL comunicará, e fará constar em ata, o recebimento dos envelopes das licitantes cadastradas que atenderam a condição estabelecida no item 6.2.1 deste Edital, se houver;
 - d) Submeterá os envelopes referidos acima à análise dos presentes para constatação de sua inviolabilidade;
 - e) Receberá os envelopes contendo os Documentos de Habilitação das demais licitantes cadastradas, se for o caso;
 - f) Receberá os envelopes contendo as de Preços de todos os licitantes;
- 9.2 Uma vez encerrado o ato de abertura da licitação, nenhum envelope será recebido pela Comissão, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação, estejam no local designado, 15 (quinze) minutos antes do horário determinado para o recebimento dos envelopes;
- 9.3 Após o recebimento dos envelopes, a Comissão procederá à identificação pessoal de cada representante legal e preposto dos licitantes, devidamente credenciados através de procuração, do contrato social ou de carta de apresentação, com firma reconhecida em cartório;
- 9.4 As credenciais das firmas que se fizerem representar legalmente na reunião de licitação, (procuração ou carta de apresentação, com firma reconhecida em cartório, ou contrato social), deverão ser apresentadas em separado dos envelopes correspondentes à Habilitação e Propostas, juntamente com a cédula de identidade ou documento equivalente que identifique o representante;
- 9.5 As empresas que não se fizerem representar ou que seus representantes não portem documentos que os credenciem e os identifiquem não terão participação ativa durante a reunião, ou seja, não poderão assinar rubricar documentos, apresentar impugnação, pedido de reconsideração ou recurso quanto aos atos formais da Comissão. Todavia, a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não desclassificará a licitante;
- 9.6 Nesta licitação, será admitido, no máximo, um representante por licitante, sendo vedada a qualquer pessoa física ou jurídica representar mais de uma empresa ou a participação de empresa na qualidade de representante de terceiros;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.7 Encerrado ato de recebimento dos envelopes e credenciamento dos representantes, a Comissão poderá proceder nesta mesma sessão a abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação, ou marcar nova data para continuidade dos procedimentos;
- 9.8 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação, não será admitida a inclusão de qualquer documento, cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas;
- 9.10 Aberto o envelope, não cabe desistência do licitante do certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;
- 9.11 Todos os documentos de habilitação contidos nos envelopes nº 01, deverão ser rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão;
- 9.12 Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital ou que se apresente em desacordo com as formalidades nele previstas;
- 9.13 Concluída a fase de habilitação, serão devolvidos aos licitantes inabilitados, os envelopes fechados contendo as suas respectivas Propostas de Preços;
- 9.14 A inabilitação da licitante importa na perda do direito de participar das fases subsequentes desta licitação;
- 9.15 Se todos os licitantes forem inabilitados, a DEFENSORIA, a seu critério e através da Comissão, poderá fixar aos licitantes novo prazo para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas referidas no Art. 48, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
- 9.16 Os licitantes serão intimados dos resultados do julgamento da habilitação, através de publicação na imprensa oficial ou por comunicação direta, feita nas reuniões em que os resultados forem anunciados, se, nesta hipótese, todos os prepostos dos licitantes estiverem presentes àquelas reuniões devendo ser expressamente registrados nas respectivas atas;
- 9.17 Caso ocorra interposição de recurso do julgamento da habilitação, após encerrada a fase recursal, a Comissão fará publicar, na imprensa oficial, o aviso Resultado de Recurso de Licitação;
- 9.18 Na hipótese de desistência de todos os licitantes do recurso relativo ao julgamento da habilitação ou, em tendo sido interposto recurso, após o seu julgamento, e desde que presentes todos os seus representantes legais, fatos estes devidamente registrados em ata, a Comissão, a seu critério, poderá iniciar na mesma reunião ou marcar nova data para a abertura dos envelopes contendo as Propostas Técnicas dos licitantes habilitados;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.19 Após a abertura dos envelopes nº 02, dos licitantes considerados habilitados, contendo as Propostas Preço, todos os documentos neles contidos deverão ser rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão;
- 9.20 Os licitantes serão intimados dos resultados do julgamento das Propostas Técnicas, através de publicação na imprensa oficial ou por comunicação direta, feita nas reuniões em que os resultados forem anunciados, se, nesta hipótese, os prepostos dos licitantes estiverem presentes àquelas reuniões devendo ser expressamente registrados nas respectivas atas;
- 9.21 Caso ocorra interposição de recurso do julgamento das Propostas Preço, após encerrada a fase recursal, a Comissão fará publicar, na imprensa oficial, o aviso Resultado de Recurso de Licitação;
- 9.22 Na hipótese de desistência de todos os licitantes do recurso relativo ao julgamento das Propostas Preço ou, em tendo sido interposto recurso, após o seu julgamento, e desde que presentes todos os seus representantes legais, fatos estes devidamente registrados em ata, a Comissão, a seu critério, poderá iniciar na mesma reunião ou marcar nova data para a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes que permanecem no certame;
- 9.23 É facultada à Comissão ou a DEFENSORIA, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos documentos de habilitação ou das propostas;
- 9.24 A Comissão lavrará relatório circunstanciado sobre os procedimentos licitatórios, apontando o fundamento das inabilitações, desclassificações e seleções, e encaminhará à Presidência homologação dos procedimentos e adjudicação do objeto à vencedora do certame.

10.0 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 10.1 A documentação apresentada para habilitação será analisada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá ser assessorada por equipe técnica se necessário;
- 10.2 SERÁ INABILITADO o licitante que:
- a) Apresentar conteúdo dos envelopes, divergente do indicado no seu sobrescrito;
 - b) Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a habilitação neste certame;
 - c) Deixar de apresentar os documentos na forma exigida no item 7.1 deste Edital;
 - d) Deixar de comprovar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) Apresentar qualquer documento exigido para habilitação com rasura, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital;
- f) Apresentar profissional para HABILITAÇÃO JURÍDICA OU QUALIFICAÇÃO TÉCNICA com qualquer vínculo administrativo ou técnico em comum com outro participante do certame.

11.0 JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 O julgamento das Propostas de Preços obedecerá aos critérios abaixo estabelecidos neste Edital;

11.2 Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total em qualquer item, o qual será obtido pela multiplicação da quantidade pelo preço unitário correspondente, prevalecerá o valor do preço unitário e o valor do preço total será corrigido;

11.3 Na existência de discrepâncias nos preços, será considerado para julgamento das propostas, o valor global com o valor devidamente corrigido pela Comissão;

11.4 SERÁ DESCLASSIFICADA a licitante que:

- a) Apresentar conteúdo dos envelopes, divergente do indicado no seu sobrescrito;
- b) Deixar de apresentar os preços ofertados para todos os itens, conforme exigido no item 9.1, letra “b” deste Edital;
- c) Propor condições ou proposta alternativa, que não às contidas neste Edital;
- d) Propor valor global superior ao Valor Global estimado;

11.5 Valores utilizados para a determinação das notas de cada proposta deverão ser calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

12.0 JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Após a Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes nenhum outro será aceito, nem serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada;

12.2 A Comissão dará início aos trabalhos em sessão pública, para abertura do Envelope nº 01, contendo a documentação de habilitação, que será rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.3 Os envelopes serão abertos em 01 (uma) ou mais sessões públicas, sendo a primeira delas, na data informada no preâmbulo deste Convite. As demais sessões que porventura se façam necessárias serão informadas pela CPL;

12.4 A Comissão facultará aos representantes das licitantes exame dos documentos, registrando-se também em ata qualquer manifestação.

12.5 – Nesta mesma reunião, a critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão proceder a abertura dos envelopes nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer por parte de todas as proponentes, ou designar dia e hora para reunião em que serão abertos os envelopes nº02 das proponentes habilitadas, respeitados os prazos recursais, devendo neste caso, os envelopes nº02 (Proposta de Preços), devidamente lacrados e rubricados externamente pelos presentes, permanecerem sob a guarda da Comissão;

12.6. – As proponentes inabilitadas terão suas respectivas propostas de preços (envelope nº02) devolvidas fechadas, contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da reunião;

12.6.1 – A licitante inabilitada deverá retirar sua proposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de intimação do ato, caso não esteja presente na sessão em que foi inabilitado. Decorrido este prazo e o de recurso sem que a proposta seja retirada, a CPL providenciará a sua destruição.

12.7. – Não havendo desistência expressa de recursos quanto à habilitação ou inabilitação de licitantes, a sessão será encerrada, cientificando-se aos participantes o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos.

12.8. – Decididos os recursos ou transcorrido o seu prazo para interposição, a CPL designará a data da sessão de prosseguimento da licitação para abertura da **Proposta de Preço – envelope nº 02;**

12.9. – Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas não mais cabe inabilitação por motivo relacionado com capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou apenas conhecidos após o julgamento;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.10 – Após a abertura dos envelopes nº02, as propostas neles contidas serão lidas pela Comissão Permanente de Licitação, devendo, em seguida, ser rubricadas folha a folha pelas licitantes presentes e pela referida Comissão.

12.11 – Em cada uma das fases do certame licitatório, caso a CPL julgue conveniente, poderá suspender a respectiva reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com as licitantes.

12.12 – Das reuniões para recebimento dos envelopes nº01 e 02, para comunicação do resultado da fase de habilitação para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, serão lavradas atas circunstanciadas, devendo estas serem assinadas pela CPL e por todas licitantes presentes.

12.13. Será considerada vencedora, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste ato convocatório, apresentar o **menor preço global** sobre o objeto da presente licitação, prevalecendo em caso de dúvidas os valores por extenso sobre os algarismos;

12.14. A Proposta que se desviar do objeto ou for omissa em pontos essenciais exigidos neste Convite será desclassificada;

12.15. A empresa vencedora da licitação que desistir da prestação dos serviços ou não obedecer aos prazos, ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Convite;

12.16. Não será aceita proposta com opções;

12.17. Em caso de empate entre as propostas, a licitação será decidida segundo o critério de desempate previsto no § 2º do Art. 45, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

13.0 RECURSOS

13.1 Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, poderão recorrer os licitantes, com base no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.0 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1 Transcorrido o prazo recursal de 03 (três) dias úteis após a divulgação da classificação desta licitação sem interposição de recurso ou, em havendo, após sua apreciação, a Comissão encaminhará o processo, com todas as suas peças, a Defensora Pública Geral para homologação e adjudicação do objeto da licitação à proposta declarada vencedora da presente licitação.

15.0 INSTRUMENTO CONTRATUAL



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.1 O Edital e seus respectivos Anexos farão parte integrante do Instrumento Contratual a ser assinado entre a DEFENSORIA e a licitante vencedora da presente licitação, no qual ficará estabelecido que o Foro da Cidade do João Pessoa será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas dos termos da presente licitação e respectivo Instrumento Contratual;

15.2 Tem o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação feita pela DEFENSORIA para assinatura do contrato. Este prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela DEFENSORIA;

15.3 Quando o adjudicatário não assinar o Contrato no prazo estabelecido acima, fica facultado a DEFENSORIA:

- a) Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato no mesmo prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço;
- b) Revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

15.4 A licitante vencedora deverá apresentar à Assessoria Jurídica desta DEFENSORIA, para elaboração do Instrumento Contratual, o seu Contrato Social, alterações e, no caso de procurador, a procuração com poderes para assinatura do contrato;

15.5 Constituirão motivos para a rescisão do contrato no que couber as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

15.6 Não será admitida subcontratação para a execução do objeto deste Edital;

15.7 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da DEFENSORIA.

16.0 PENALIDADES

16.1 O licitante vencedor que não comparecer, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente, se recusarem a fazê-lo, decairá do direito à contratação sujeitando-se, ainda, à sanção estabelecida no item III, do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, facultando-lhe prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação feita pela DEFENSORIA, dando-lhe ciência da falta que é imputada;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.2 As sanções somente serão aplicadas após regular processo administrativo em que serão assegurados à contratada o contraditório e a defesa ampla e prévia, no prazo da lei;

16.3 Será aplicada multa nos seguintes percentuais e casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 920 do Código Civil:

- a) 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início da sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

16.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres da DEFENSORIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação à contratada da decisão que denegou sua defesa;

16.5 A sanção de suspensão temporária de participar em licitação promovida pela DEFENSORIA e de com ele contratar será aplicada nos seguintes casos:

- a) Configuração da hipótese prevista no subitem 18.1 deste Edital;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a DEFENSORIA;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada a sanção de advertência;
- d) Execução dos serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança;

16.6 A sanção de declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, será proposta pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico sempre que o descumprimento de obrigação contratual, imputável à contratada, resultar em prejuízos financeiros ou patrimoniais para a DEFENSORIA ou ensejar a rescisão unilateral do contrato;

16.7 As sanções poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a DEFENSORIA;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento dos serviços será feito com prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

17.2 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado;

17.3 Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto neste edital e seus anexos; A DEFENSORIA poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- a) Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício;
- b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
- c) Existência de qualquer débito para com a DEFENSORIA, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante a DEFENSORIA;
- d) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização da DEFENSORIA.

18.0 CRITÉRIOS DE REAJUSTE

18.1 Qualquer reajuste apenas será concedido após decorrido um ano de contrato, conforme Lei 8.666/93, contado da data de apresentação da proposta, obedecendo ao índice setorial (Índice Nacional de Serviços de Consultoria – coluna 39), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

19.0 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

19.1 Os serviços serão recebidos e atestados pela Unidade Administrativa da DEFENSORIA, ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

19.2 A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum, a exoneração da contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos;

20.0 CONDIÇÕES GERAIS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.1 A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.2 A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a DEFENSORIA ou à terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a DEFENSORIA de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

20.3 A DEFENSORIA poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados;

20.4 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo;

20.5 A Contratada se obriga ainda a:

- a) Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA/PB, dos projetos inerentes ao processo;
- b) Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Edital e na sua proposta;
- c) Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a DEFENSORIA a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
- d) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- e) Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com a DEFENSORIA relação jurídica de qualquer natureza;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes;

21.0 DISPOSIÇÕES FINAIS



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.1 A efetiva participação do interessado na licitação implicará no seu pleno acordo de todos os termos deste Edital bem como da observância das normas legais, regulamentares, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos e será interpretada como que tomou conhecimento de todas as informações relativas às condições disponíveis e necessárias para o cumprimento das obrigações objeto do contrato a ser firmado com a DEFENSORIA, inclusive sobre as condições do local onde serão realizados os serviços;

21.2 Outras informações técnicas estarão disponíveis para exame e conhecimento na DEFENSORIA;

21.3 DEFENSORIA fica reservado o direito de homologar ou não, anular ou revogar a presente licitação, observadas as formalidades legais;

21.4 Maiores esclarecimentos sobre esta licitação podem ser obtidos até o último dia útil antes da data prevista para a abertura do certame, das 12:00 às 16:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitações, na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168, Tambiá, João Pessoa/PB, ou pelo fone (83) 3221-6340.

João Pessoa, 04 de julho de 2017

Otávio Antônio Azevedo de Sá Leitão
Presidente da CPL



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 062/2017
CARTA CONVITE Nº 03/2017**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação em vista da necessidade desta Defensoria Pública do Estado de Paraíba, em manter seus postos avançados em todas as regiões do Estado, em bom estado de conservação visando o atendimento do público alvo, e em vista das reformas dos prédios, se torna importante a fiscalização das obras.

Ademais, a Defensoria Pública do Estado da Paraíba possui a missão constitucional e legal, por força da Emenda Constitucional nº 80/2014, de dispor de um Defensor por unidade judiciária do Estado, o que exige a abertura de novas unidades de atendimento, que pela inexistência de estrutura física própria em cada comarca, obriga o órgão a realização de locação de imóveis, que por disposição legal, precisam ser avaliados quanto a seu preço de mercado e estrutura, para albergar o atendimento da instituição, o que exige um serviço especializado objeto do presente certame.

1. OBJETO

A presente licitação tem como objeto contratação de empresa visando à execução de serviços de supervisão e fiscalização em geral das obras de reforma, quando houver, além de elaboração de laudos técnicos de imóveis a serem executadas em todos os Núcleos desta Defensoria Pública do Estado de Paraíba.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1 Elaborar planilhas de custo, memorial descritivo e cronograma físico/financeiro, composição de BDI, anexos e componentes técnicos, das reformas da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;

2.2 Elaborar Termo de Referência dos serviços previstos no material descrito no item anterior;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 2.3 Assessorar a Defensoria nas questões relativas as contratações inerentes a obras e serviços de engenharia, elaborados pareceres técnicos e Análise de propostas técnicas e preço, referente as licitações de obra e serviços de engenharia;
- 2.4 Elaborar laudos de avaliação de imóvel para referencias de preço de aluguel, aquisição e venda;
- 2.5 Realizar levantamento de campo para elaborar planilhas de custos de obras e serviços de engenharia, para a execução de obras de construções, reformas, adequações ampliações, dos prédios alugados ou vinculados por qualquer outro instrumento jurídico a Defensoria.
- 2.6 Realizar medições de campo de obras e serviços de engenharia, atestando a realização dos serviços fiscalizados;
- 2.7 Emitir boletins de medições de obras e serviços de engenharia, atestando de acordo com a efetiva realização do serviço fiscalizados da administração;
- 2.8 Emitir pareceres técnicos a respeito de obras e serviços de engenharia, em Análise de processos licitatórios;
- 2.9 Emitir laudos técnicos de vistoria de obras e serviços de engenharia e laudos de avaliação.

3. MEDIÇÕES

As medições serão realizadas pela contratada e atestadas pela DEFENSORIA.

4.DA EQUIPE TÉCNICA, DA MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

- 4.1 Deverá ser apresentado o responsável pela fiscalização da reforma, com o devido registro no CREA, bem como, equipe multidisciplinar de apoio.
- 4.2 A mobilização ou desmobilização das equipes de fiscalização e supervisão deverão ser autorizadas pela fiscalização da DEFENSORIA, que alocará de acordo com a conveniência dos serviços, devidamente justificadas, quando da elaboração dos Relatórios de Acompanhamento dos Serviços.



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

João Pessoa, 8 de junho de 2017.

Unidade Administrativa



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 062/2017
CARTA CONVITE Nº 003/2017

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAL

CARTA CREDENCIAL PARA O(S) REPRESENTANTE(S)
AS SESSÕES DE ABERTURA DE PROPOSTAS

PROPONENTE

LOCAL E DATA

A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PARAÍBA

ASSUNTO: PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA **CARTA CONVITE Nº 003/2017 – DP/PB**.

A (nome da empresa), por seu responsável legal infra-assinado, CREDENCIA o(s) Sr.(s) e Carteira(s) de Identidade n.º e, CPF/MF n.º e que é (são) a(s) pessoa(s) devidamente AUTORIZADA(s) nos termos do Art. 1.288 do Código Civil Brasileiro para que nos representem junto a essa **DP/PB**, consoante o estabelecido no Edital, com plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes à CONCORRÊNCIA em epígrafe, ficando-lhe(s) vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do Responsável legal pelo PROPONENTE)
(Nome do Proponente)

Obs. ESTA CARTA NÃO SUBSTITUI A PROCURAÇÃO, NO ENTANTO A PROCURAÇÃO PODERÁ SER APRESENTADA SEM ESTA CARTA, DESDE QUE A MESMA DÊ PLENOS PODERES AO REPRESENTANTE PARA PRATICAR TODOS OS ATOS INERENTES AO CERTAME.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 062/2017
CARTA CONVITE Nº 003/2017

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Proponente)

Referente CARTA CONVITE Nº XXX/17 – DP/PB

..... inscrita no CNPJ/MF sob nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CNPF nº....., **DECLARA** que a Licitante acima qualificada atende as condições de Habilitação exigidas neste Instrumento convocatório.

Local e data:, de de

Assinatura



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 062/2017
CARTA CONVITE Nº 003/2017

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

(Proponente)

Referente: CARTA CONVITE Nº XXX/17 – DP/PB

..... **(QUALIFICAR A EMPRESA)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESPONDER:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM OU NÃO ().

Local e data.



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 062/2017
CARTA CONVITE Nº 003/2017**

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO

À

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PARAÍBA
JOÃO PESSOA- PB**

Ref.: CARTA CONVITE Nº XXX/2017 – DP/PB

Prezados Senhores

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^a., nossa Proposta relativa a Concorrência em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Em tempo, DECLARAMOS nossa expressa aceitação das condições da referida Carta Convite e com a emissão de Notas Fiscais e Fatura diretamente à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PARAÍBA.

DECLARAMOS que o prazo de validade da nossa proposta é de **90 (noventa) dias** corridos, contados a partir da data de abertura da mesma.

Atenciosamente,

Responsável pela Empresa.



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 062/2017
CARTA CONVITE Nº 003/2017**

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PARAÍBA
JOÃO PESSOA - PB

Ref.: **CARTA CONVITE Nº XXX/2017 – DP/PB**

Objeto:

Em atendimento à determinação do Edital, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal
Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)
Endereço:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO N° /2017

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Natureza Jurídica, que entre si fazem a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA e a firma
....., na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, 487, bairro: Tambiá - João Pessoa/PB, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, a Dra. **Maria Madalena Abrantes Silva**, brasileira, casada, Defensora Pública, portador da cédula de identidade sob registro geral nº XXXXXXXX – XXX/XX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, aqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, no bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, neste ato representada por seus Executivos de Negócios o XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade sob registro geral nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX e o/a XXXXXXXXXXXX portadora do RG sob o nº XXXXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº XXXX/2017, do Pregão Presencial nº XXX/2017, e da Ata de Registro de Preços nº XXXX/2017 o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como objeto contratação de empresa visando à execução de serviços de supervisão e fiscalização em geral das obras de reforma, quando houver, além de elaboração de laudos técnicos de imóveis a serem executadas em todos os Núcleos desta Defensoria Pública do Estado de Paraíba.

CLÁUSULA II – DA DOCUMENTAÇÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Quando da assinatura deste instrumento, a Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS) e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade e a Certidão de regularidade perante a fazenda estadual, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1** - Participar em reuniões e assessoramento em questões que envolvam as matérias contempladas no objeto do Contrato.
- 3.2**- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Em caso de supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes.
- 3.3**- Todos os empregados da Contratada deverão estar devidamente registrados de acordo com as leis vigentes;
- 3.4** - Providenciar para que todos os seus empregados sejam registrados e identificados e tenham devidamente regularizados as suas carteiras de trabalho, bem como atendam as demais exigências da Previdência Social e da Legislação Trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios que forem aplicáveis;
- 3.5** - Confiar os trabalhos a profissionais habilitados e idôneos;
- 3.6**- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.7** - A CONTRATADA não poderá subcontratar, os serviços objeto do presente Contrato.
- 3.8**- Responder pelos pagamentos decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, FGTS, e quaisquer outros que recaiam sobre o pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 3.9**- Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pela Defensoria, inconveniente para o desempenho das atividades;
- 3.10**- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Defensoria quanto aos serviços contratados;

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.1** - Determinar que todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA, devam ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela CONTRATANTE e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 4.2** - Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas/Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à CONTRATADA, em caso de erro ou vício das mesmas.
- 4.3**- Notificar, por escrito, a Contratada sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 4.4** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Contratada;
- 4.5** - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 4.6** - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

A DPPB pagará à CONTRATADA pela contratação dos serviços descritos na Cláusula I, a importância de R\$ (.....).

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO

- 7.1** - A cada 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação das Propostas de Preços, o Contrato será reajustado pelo Índice da Coluna 39 (Serviços de Consultoria) publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \cdot \frac{I1 - I0}{I0}$$

Onde:

R = Reajuste.

I1 = Índice do mês em que é devido o reajuste.

I0 = Índice do mês da proposta.

V = Valor da fatura.

- 7.2** - Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão pagos mediante apresentação à CONTRATANTE dos documentos abaixo transcritos:

- a)** Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;
- b)** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- c)** Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com o Instituto Nacional do seguro Social (INSS);
- d)** Certidão de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, vigente, emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria Municipal de Finanças (ISSQN), do domicílio ou sede da CONTRATADA, fornecida pelo órgão competente, bem como a Guia do ISS a partir do 2º pagamento;

8.2 - As faturas pagas em atraso, serão atualizadas monetariamente pela variação do INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre a data final do adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

8.3 - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA IX – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a)** Deixar de apresentar os documentos elencados na Cláusula anterior;
- b)** Não execução dos serviços, de responsabilidade da Contratada;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- d) Erro ou vício das faturas
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

9.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação:

PROJETO ATIVIDADE:

NATUREZA DE DESPESA:

FONTE DE RECURSOS:

CLÁUSULA XI – DOS PRAZOS

11.1 - O prazo global para início da prestação dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato.

11.2 - A Contratada será convocada para a assinatura do Contrato devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

11.3 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/96.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta licitação.

12.2 - Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do Contrato, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da DPPB ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.

- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas neste Contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- c)** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
- d)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

CLÁUSULA XIII – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS, NO QUE COUBER

- 13.1** - Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da Contratada, deverão ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela CONTRATANTE e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas.
- 13.2**- A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará em alteração dos prazos nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.
- 14.3** - Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CONTRATANTE, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:
 - a)** Alteração do projeto ou especificações pela CONTRATANTE;
 - b)** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
 - c)** Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
 - d)** Aumento das quantidades inicialmente previstas no Edital, nos limites previstos na legislação;
 - e)** Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - f)** Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente impedimento ou



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

retardamento na execução do CONTRATO, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

- 13.4** - Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 13.5** - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação os serviços contratados.
- 13.6** - Os serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais documentos que o integram.
- 13.7** - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implicará em eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA XIV – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1** - A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.2** - Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula quarta a ela anexada, que constará de:
 - a)** Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da Certidão Conjunta da SRF/PGFN, quando pertinente;
 - b)** Verificação da data do comprovante de inscrição da Contratada no Cadastro do ISS (Imposto sobre Serviços) no(s) Município(s) onde os serviços serão executados.
 - c)** Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos Serviços e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos Serviços, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os Serviços foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d)** Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do Contrato;
- e)** Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do Contrato, período de medição e descrição do objeto;

14.3 - A Fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o estabelecido no Edital.

14.4 - Fica acordado que a Fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XVII – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a DPPB.

CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência às Instruções, elemento integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

18.2 - A CONTRATADA obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela CONTRATANTE, facilitando a fiscalização sem aviso prévio, por pessoas credenciadas;

18.3- O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a Contratada;

18.4 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 18.5** - A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;
- 18.6**- Na hipótese da inadimplência da Contratada, no que concerne à execução do Contrato, ocasionar prejuízo à CONTRATADA, este fato ensejará indenização, a ser calculada após minucioso levantamento.
- 18.7**- A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.8**- A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIX – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato:

- Carta Convite nº xxx/2017
- Instruções;
- Proposta da Contratada datada de2017;
- Relatório de Análise de Propostas de.....2017.

CLÁUSULA XX – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a)** Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com prova de recebimento;
- b)** Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;
- c)** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- d).** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- e).** Quando ocorrer interesse público, a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei supracitada, nos termos do art. 58, II, do mesmo Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA XXI – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado de Paraíba, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução oriundos da interpretação deste Contrato decorrente da CARTA CONVITE Nº XXX/2017



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

João Pessoa, de de 2017.

.....

CONTRATADA

**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
DEFENSOR PÚBLICO GERAL**